



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO (SIADAP) DA FREGUESIA DE
TORTOSENDO**

Índice

Conteúdo	
Artigo 1º	3
Noção	3
Artigo 2º	3
Âmbito	3
Artigo 3º	3
Funções da Comissão de Avaliação	3
Artigo 4º	3
Composição	3
Artigo 5º	4
Competências da Comissão de Avaliação	4
Artigo 6º	4
Competências do presidente	4
Artigo 7º	5
Periodicidade de funcionamento	5
Artigo 8º	5
Da reunião ordinária	5
Artigo 9º	6
Deliberações	6
Artigo 10º	6
Pedido de elementos	6
Artigo 11º	6
Igualdade de classificações	6
Artigo 12º	7
Reconhecimento do desempenho excelente	7
Artigo 13º	7
Validação da avaliação final	7
Artigo 14º	7
Casos omissos	7
Artigo 15º	7
Aplicação supletiva	7
Artigo 16º	7
Entrada em vigor	7

Artigo 1.º

Noção

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designada por CA, para cumprimento do SIADAP, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, aplicável aos serviços da Administração Autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 04 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e prestar serviço na Junta de freguesia, independentemente da modalidade da constituição jurídica de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente Regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

Artigo 3.º

Funções da Comissão de Avaliação

A CA intervém no processo de avaliação de desempenho, sendo o garante final da aplicação objetiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 3.

Artigo 4.º

Composição

A Comissão de Avaliação é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia, que preside a CA;
- b) Secretário da Junta de Freguesia;
- c) Tesoureiro da Junta de freguesia.

Artigo 5.º

Competências da CA

A Comissão de Avaliação tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais designadamente em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização de superação de objetivos;
- c) Estabelecer um número de objetivos e de competências a que deve subordinar a avaliação do desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores da freguesia ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho relevante” e “Desempenho inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho excelente”, através de declaração formal;
- e) Garantir que no início do ciclo de gestão são observados os princípios de harmonização horizontal e vertical de objetivos, e articulação dos objetivos individuais com os objetivos estratégicos da Junta de Freguesia de modo a assegurar tanto quanto possível a equidade do processo de avaliação;
- f) Emitir o parecer previsto no artigo nº 80 da Lei 66-b, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos casos em que a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas sobre “competências” ;
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Competências do presidente

Ao presidente da CA cabem as seguintes funções:

- a) Representar a CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA;
- c) Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, de acordo com os princípios definidos no SIADAP;
- d) Assegurar o cumprimento das regras legais e regulamentares, designadamente em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos, bem como promover o cumprimento das deliberações tomadas pela CA;
- e) Homologar as avaliações anuais;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados.

Artigo 7.º

Periodicidade de funcionamento

A CA reúne-se em momentos determinados pelo seu âmbito de ação.

A CA reúne-se ordinariamente:

- A) No mês de dezembro do ano anterior do início do ciclo avaliativo para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º deste regulamento;
- B) Na segunda quinzena de janeiro, para proceder á análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, e se for o caso, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do artigo 62º da Lei nº 66-b/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e de reconhecimento dos desempenhos excelentes;
- C) Na primeira quinzena de março, para validação das propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e desempenho inadequado e para análise de impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de desempenho excelente.

A CA Reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

O presidente deverá ainda convocar reuniões extraordinárias sempre que:

- a) A reunião seja solicitada por um terço dos membros da CA, indicando o assunto que querem ver tratado;
- b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamações apresentadas por avaliado.

Das convocatórias devem constar de forma expressa os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Da reunião ordinária

1. Compete ao presidente da CA a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros da CA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. O presidente da CA pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

4. A CA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
5. Não comparecendo o número de membros exigido será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos vinte e quatro horas.
6. De cada reunião será lavrada uma ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

Artigo 9.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade.
3. Não é admitida a abstenção dos membros da CA.
4. A CA tem quórum quando estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 10.º

Pedido de elementos

A CA ode solicitar aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Igualdade de Classificações

1. Em cumprimento do disposto no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, em caso de igualdade de atribuição de classificação de desempenho relevante, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Classificação obtida no parâmetro de “resultados”;
 - b) Última avaliação de desempenho anterior;
 - c) Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas;

2. Se após a aplicação dos critérios indicados ainda subsistir o empate, o presidente da CA proporá um novo critério de desempate, a fim de diferenciar o(s) trabalhador(es) a quem será(ão) atribuído(s) os desempenho(s) relevante(s).

Artigo 12.º

Reconhecimento do desempenho excelente

1. De acordo com o nº 1 e 2º do artigo 51º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, as propostas de desempenho excelente podem ser da iniciativa do avaliado ou do avaliador devendo ser acompanhadas da caracterização que especifique os respetivos fundamentos e análise do impacto e contributos de desempenho para o exercício.

2.- Serão reconhecidas as propostas de desempenho excelente quando o trabalhador tenha demonstrado um contributo excecional na sua área de trabalho ou nos serviços da freguesia. Ser, pela atitude, empenho e dedicação, um exemplo para todos os trabalhadores da entidade. Demonstrar, permanentemente, disponibilidade e compromisso com a entidade e resultados claramente superiores ao exigido.

Artigo 13.º

Validação da avaliação final

A validação das propostas de avaliação final, corresponde às percentagens máximas de desempenho relevante e reconhecimento do desempenho excelente, implica a declaração formal do cumprimento das percentagens.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 15.º

Aplicação supletiva

Supletivamente, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 442/01, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada em 02/09/2024

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão realizada em 16/09/2024